



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia de telecomunicações na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação do canal de televisão digital da Câmara Municipal de Votuporanga/SP e como responsável técnico junto a Anatel.

O presente estudo foi elaborado em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando demonstrar a necessidade da contratação, os requisitos técnicos mínimos, as alternativas existentes no mercado, a solução mais adequada ao interesse público, bem como a viabilidade técnica e administrativa da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Votuporanga foi contemplada, por meio do Acordo de Cooperação nº 2025/267-0, celebrado com a Câmara dos Deputados no âmbito do Programa Brasil Digital, com a implantação e operação do Sistema de Transmissão de TV Digital no Município de Votuporanga/SP. O sistema viabiliza a integração da Câmara Municipal à Rede Legislativa de TV Digital, em multiprogramação, com transmissão da respectiva faixa de programação destinada à TV Câmara Municipal.

O Acordo de Cooperação atribui à Câmara Municipal obrigações permanentes relacionadas à operação da estação, ao monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, à guarda e conservação dos equipamentos, ao fornecimento de conectividade para telessupervisão, à elaboração de documentação técnica e ao atendimento dos parâmetros definidos para a Rede Legislativa. Também determina que a Câmara Municipal mantenha responsável técnico para a supervisão do funcionamento da estação de radiodifusão de televisão.

A operação de uma estação de televisão digital envolve equipamentos de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

transmissão, sistema irradiante, receptores, antenas, sistemas de monitoração e telemetria, infraestrutura de rede, energia, climatização e demais elementos técnicos que devem operar em conformidade com os padrões do setor. A regularidade da estação depende, ainda, da manutenção dos registros, documentos e informações exigidos pelos órgãos reguladores e pela Câmara dos Deputados, inclusive no sistema Mosaico da Anatel, quando aplicável.

O quadro de pessoal da Câmara Municipal não possui cargo ou servidor com atribuições profissionais específicas e habilitação técnica compatível para assumir, de modo permanente, a responsabilidade técnica exigida para a supervisão da estação, emissão de ART e tratamento das demandas de engenharia de telecomunicações e radiodifusão. A criação de estrutura própria demandaria providências legais, administrativas, orçamentárias e de pessoal que não se mostram proporcionais à necessidade atual.

A ausência de suporte técnico especializado e de responsável técnico habilitado pode comprometer o cumprimento das obrigações assumidas no Acordo de Cooperação, a continuidade e a qualidade da transmissão, o atendimento às solicitações técnicas da Rede Legislativa, a atualização cadastral e documental, bem como a prevenção de falhas, interrupções e eventuais consequências regulatórias. A contratação, portanto, é necessária para assegurar a operação regular, segura e tecnicamente orientada da TV Câmara, em benefício da transparência institucional e do acesso da população às atividades do Poder Legislativo Municipal.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação não consta originalmente do Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2026, conforme consignado no DFD. A demanda decorre da efetiva implementação das obrigações assumidas pela Câmara Municipal no Acordo de Cooperação nº 2025/267-0 e deverá ser objeto de inclusão no PCA ou de justificativa formal de excepcionalidade, nos termos do regulamento interno aplicável.

A contratação possui aderência ao planejamento institucional da Câmara Municipal, pois viabiliza a operação regular da TV Câmara e a divulgação das atividades legislativas, audiências públicas, sessões e demais conteúdos institucionais, observadas as normas específicas de radiodifusão, transparência, acessibilidade e comunicação pública.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos gerais:

4.1.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e apta a prestar serviços compatíveis com o objeto, com registro ou inscrição no CREA.

4.1.2. A contratada deverá indicar profissional responsável técnico integrante de seu quadro técnico, com registro ativo no CREA e atribuições compatíveis com a responsabilidade por estação de radiodifusão de televisão, observadas as regras do Sistema Confea/Crea.

4.1.3. A contratada deverá observar integralmente o Acordo de Cooperação nº 2025/267-0, a Lei Federal nº 14.133/202 e demais legislações vigentes aplicáveis na execução do contrato.

4.1.4. A contratada deverá manter sigilo e segurança das credenciais, configurações, documentos e demais informações técnicas a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução contratual.

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica.

4.3. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

4.4. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Da visita técnica:

Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, a vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário de término do recebimento das propostas, através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3421-1188.

Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.6. Sustentabilidade:

O contratado deve se responsabilizar pela indicação e dar preferência para a utilização de equipamentos homologados pela Anatel que possuam eficiência energética e com certificações que atestem o baixo consumo e alta durabilidade.

4.7. Amostras:

Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando o caráter contínuo da necessidade, recomenda-se a contratação de 12 (doze) meses de serviços, com pagamento mensal, conforme quadro abaixo:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Mês	12	Serviços de engenharia de telecomunicações e radiodifusão, com designação de responsável técnico para supervisão da estação de radiodifusão de televisão digital - TV Câmara, monitoramento remoto, vistorias periódicas, relatórios, orientação regulatória, apoio técnico e todas demais atividades correlatas.

O quantitativo foi definido em meses porque a supervisão técnica, a responsabilidade profissional, o monitoramento, a regularidade documental e o suporte especializado devem ser mantidos continuamente durante a vigência contratual. A previsão de 12 meses viabiliza a adequada mensuração do custo mensal e permite a avaliação anual do desempenho, da vantajosidade e da necessidade de prorrogação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

Foram avaliadas alternativas para atendimento da necessidade da Câmara Municipal, conforme quadro a seguir:

SOLUÇÃO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
1. Execução direta por	Evita contratação de terceiro; possibilita resposta interna imediata.	A Câmara Municipal não dispõe de profissional com atribuições e habilitação específicas para assumir a responsabilidade



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

SOLUÇÃO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
servidores do quadro próprio		técnica da estação, emitir ART e executar as rotinas técnicas e regulatórias exigidas. A criação de estrutura própria demandaria providências legais, custos permanentes e tempo de implantação.
2. Contratação isolada de profissional autônomo	Pode atender pontualmente a demandas específicas.	Não oferece a mesma continuidade, estrutura de suporte, substituição de profissional, capacidade de atendimento integrado e segurança operacional esperadas para uma estação de TV Digital. A solução também não atende à diretriz de contratação de empresa com responsável técnico.
3. Contratação de empresa especializada, com profissional responsável técnico	Concentra em um único contratado a supervisão técnica, a responsabilidade profissional, o monitoramento, a orientação regulatória, os relatórios e o apoio técnico correlato; permite substituição de profissional habilitado, quando necessária, sem descontinuidade do serviço.	Exige procedimento licitatório, gestão e fiscalização contratual.

Justificativa técnica e econômica da solução escolhida:

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada em engenharia de telecomunicações e radiodifusão, com indicação de profissional responsável técnico legalmente habilitado, representa a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Votuporanga. Sob o aspecto técnico, a solução permite concentrar em um único contratado a responsabilidade pela supervisão da estação de TV Digital, emissão da respectiva ART, monitoramento dos equipamentos, orientação regulatória, elaboração de relatórios, apoio técnico à Administração e atendimento às exigências da Anatel, do Ministério das Comunicações, da Câmara dos Deputados e demais entidades competentes. Além disso, a contratação de pessoa jurídica confere maior segurança operacional, pois possibilita a substituição do profissional indicado, quando necessário, sem descontinuidade dos serviços, preservando a regularidade da operação da TV Câmara.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se mais eficiente do que a criação de estrutura própria ou a contratação isolada de profissional autônomo, pois evita a instituição de cargo permanente, encargos continuados de pessoal, custos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

administrativos adicionais e eventual ociosidade da mão de obra em períodos de menor demanda. A contratação mensal de empresa especializada permite que a Câmara disponha de suporte técnico qualificado apenas na medida necessária à execução do objeto, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, maior previsibilidade orçamentária e possibilidade de avaliação periódica da vantajosidade contratual. Dessa forma, a alternativa escolhida atende ao interesse público com melhor relação custo-benefício, reduz riscos técnicos e regulatórios, assegura continuidade operacional e proporciona apoio especializado para a implantação, manutenção, regularização e futuras contratações relacionadas à TV Câmara Digital.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor total estimado da contratação é de R\$ R\$ 45.519,96 (quarenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), conforme documento de formalização de pesquisa de preços constante neste Processo Administrativo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia de telecomunicações e radiodifusão, com profissional legalmente habilitado designado como responsável técnico, para prestar serviço continuado de supervisão técnica da estação de TV Digital da Câmara Municipal de Votuporanga, em conformidade com as condições do Acordo de Cooperação nº 2025/267-0 e os requisitos dos órgãos reguladores e da Rede Legislativa.

A contratada deverá assumir a responsabilidade técnica pertinente ao objeto, emitir a ART aplicável, acompanhar a regularidade técnica e documental da estação, orientar a Câmara Municipal quanto a obrigações, atualizações e providências, monitorar remotamente os equipamentos mediante os recursos disponíveis, realizar inspeções periódicas, elaborar relatórios técnicos e apresentar recomendações relacionadas à manutenção, adequação, modernização ou regularização da infraestrutura.

A solução também contempla atendimento técnico remoto/presencial para



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

análise de ocorrências, alarmes e dúvidas operacionais, reuniões técnicas, atualização de diagramas e registros, suporte para respostas a solicitações da Câmara dos Deputados, do Ministério das Comunicações ou da Anatel e elaboração de documentos técnicos auxiliares. Quando a demanda envolver projeto, laudo, vistoria, especificação técnica, estudo técnico preliminar ou termo de referência relacionado à TV Câmara ou à infraestrutura de radiodifusão, a contratada deverá fornecer o subsídio técnico solicitado dentro do prazo ordinário previsto no Termo de Referência, admitida prorrogação motivada conforme a complexidade da demanda.

O acompanhamento de transmissões não exigirá presença física contínua ou em todas as sessões, desde que o monitoramento por telemetria, acesso remoto e verificação da qualidade dos sinais seja suficiente. A presença física será necessária para a vistoria inicial, as inspeções periódicas, situações de falha que não possam ser adequadamente diagnosticadas a distância, procedimentos técnicos que exijam atuação local ou quando formalmente solicitada e tecnicamente justificada pela fiscalização.

A solução não transfere à contratada as decisões administrativas, o conteúdo editorial, a programação da TV Câmara, a guarda patrimonial, a manutenção material dos equipamentos ou a contratação de bens e serviços de terceiros. A contratada atuará como apoio técnico e responsável profissional dentro dos limites de suas atribuições legais, devendo apontar formalmente as providências necessárias à Câmara Municipal.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não se recomenda o parcelamento do objeto. A supervisão técnica da estação, a responsabilidade profissional, o monitoramento, a orientação regulatória, a gestão documental, os relatórios e o apoio técnico devem permanecer sob coordenação integrada de uma única empresa e de um responsável técnico claramente identificados.

A divisão das atividades entre diferentes contratados poderia gerar sobreposição de atribuições, divergência de orientações, dificuldade de definição de responsabilidades, risco de descontinuidade do suporte e insegurança quanto à responsabilidade técnica perante os órgãos reguladores. A contratação por item único, com adjudicação global, preserva a unidade da solução, favorece a fiscalização e assegura a responsabilização integral do contratado.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) manutenção de responsável técnico habilitado para supervisão da estação de radiodifusão de televisão digital;
- b) maior regularidade técnica, documental e regulatória da TV Câmara;
- c) monitoramento contínuo e orientação técnica diante de alarmes, falhas ou inconsistências identificadas;
- d) redução do risco de interrupções prolongadas, perda de qualidade do sinal e descumprimento das obrigações do Acordo de Cooperação;
- e) melhor organização dos documentos técnicos, registros, relatórios e diagramas da estação;
- f) subsídio técnico qualificado para contratações futuras de manutenção, aquisição de equipamentos, modernização, conectividade, transmissão e infraestrutura correlata;
- g) apoio técnico à Câmara Municipal para interlocução com a Câmara dos Deputados, Ministério das Comunicações, Anatel, CREA e demais entidades competentes;
- h) continuidade, qualidade e confiabilidade da operação da TV Câmara como instrumento de transparência, divulgação institucional e acesso da população às atividades legislativas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, X da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Para viabilizar a adequada execução do contrato, a Câmara Municipal deverá:

- a) disponibilizar à contratada, mediante controle de acesso e observância do dever de sigilo, as informações, documentos, registros, credenciais e acessos remotos necessários ao cumprimento do objeto;
- b) assegurar a conectividade de internet protegida na estação transmissora, conforme previsto no Acordo de Cooperação, de modo a permitir o monitoramento remoto dos equipamentos;
- c) viabilizar o acesso programado aos locais da estação para a vistoria inicial



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

e as inspeções periódicas, observadas as regras de segurança e de acesso do local;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação é correlata à implantação e à operação da TV Câmara no âmbito do Acordo de Cooperação nº 2025/267-0 e poderá subsidiar futuras contratações de manutenção preventiva e corretiva, aquisição e substituição de equipamentos de transmissão e recepção, conectividade, infraestrutura elétrica, climatização, segurança, produção audiovisual, distribuição de sinais, telemetria e demais serviços necessários à continuidade da operação da estação.

Não há contratação interdependente que impeça o início da execução deste objeto, desde que a Administração disponibilize os acessos, documentos e condições mínimas de conectividade e de acesso à estação. Eventuais necessidades de manutenção material, reparo ou aquisição identificadas durante a execução deverão ser tratadas em procedimento próprio, conforme a natureza e o valor da demanda.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação possui baixo impacto ambiental direto, pois envolve principalmente atividades intelectuais, administrativas, técnicas, de monitoramento remoto e de vistorias periódicas. Os impactos potenciais relacionam-se ao consumo de energia dos sistemas de transmissão, ao deslocamento para visitas técnicas e à eventual substituição futura de equipamentos eletrônicos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Diante dos elementos técnicos, operacionais e regulatórios analisados, conclui-se que a contratação de empresa especializada em engenharia de telecomunicações e radiodifusão, com profissional responsável técnico



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

legalmente habilitado, é necessária, adequada e viável para atender às obrigações assumidas pela Câmara Municipal de Votuporanga no Acordo de Cooperação nº 2025/267-0 e para assegurar a supervisão técnica da estação de TV Digital.

A solução proposta permite a manutenção da responsabilidade profissional, o acompanhamento remoto e presencial quando necessário, a organização dos documentos técnicos, o suporte às demandas regulatórias e o apoio especializado para as futuras necessidades de manutenção, modernização e contratação da TV Câmara. Recomenda-se, assim, o prosseguimento do processo para a elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços e demais etapas da fase preparatória da licitação.

15. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
Wilson da Silva Borges	Oficial de compras, arquivo e patrimônio	52-3

Assinaturas:

Votuporanga, 29 de julho de 2026

